Câmara Municipal de São Rafael/RN
Recebido em 03/07/26.
ás 11:00
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN

São Rafael/RN, 02 de julho de 2026.

Projeto de lei Nº 01 de 2026

"Institui a Política Municipal que proíbe a exigência, imposição ou obrigatoriedade de qualquer tipo venda e/ou comercialização de bilhetes, rifas, ingressos ou qualquer forma de arrecadação financeira destinada à realização de festas, eventos, atividades escolares ou afins, como forma de atribuição de rendimento escolar, em resultados avaliativos que influencie na nota por disciplina, dos alunos de toda rede de ensino na circunscrição de jurisdição municipal e dá outras providências."

Art. 1º Fica Instituida a Política Municipal que proíbe a exigência, imposição ou obrigatoriedade de qualquer tipo venda e/ou comercialização de bilhetes, rifas, ingressos ou qualquer forma de arrecadação financeira destinada à realização de festas, eventos, atividades escolares ou afins, como forma de atribuição de rendimento escolar, em resultados avaliativos que influencie na nota por disciplina, dos alunos de toda rede de ensino na circunscrição de jurisdição municipal.

Art. 2º A participação dos alunos em campanhas de arrecadação para eventos escolares somente poderá ocorrer de forma voluntária, facultativa e sem qualquer prejuízo pedagógico, disciplinar ou administrativo ao estudante.

§ 1º É vedada a vinculação de participação obrigatória de alunos em eventos, atividades pedagógicas, avaliações, premiações ou qualquer benefício escolar à venda ou aquisição de bilhetes, rifas ou afins.

§ 2º Nenhum estudante poderá sofrer discriminação, constrangimento, exposição pública ou tratamento diferenciado em razão da não participação em campanhas de

arrecadação financeira para qualquer fim.

Art. 3º As despesas necessárias à realização de eventos escolares deverão observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º O descumprimento desta Lei ensejará a apuração de responsabilidade administrativa dos agentes públicos envolvidos, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ampla divulgação desta Lei junto às unidades escolares.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, estabelecendo as medidas e procedimentos complementares necessários à sua fiel execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 02 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DARLISON GONZAGA DE SOUZA
Data: 03/07/2026 08:26:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DARLISON GONZAGA DE SOUZA
Vereador Autor da Propositura

Vereadores Coautores:

ROBSON EMIDIO RUFINO
Vereador Coautor da Propositura

ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS
Vereador Coautor da Propositura

JOSÉ CARLOS GONÇALO
Vereador Coautor da Propositura

DIVALDO LOPES VIEIRA BARROS
Vereador Coautor da Propositura

FRANCISCO ALVES MEDEIROS FILHO
Vereador Coautor da Propositura

FABIO DA COSTA VALE
Vereador Coautor da Propositura

Justificativa:

Submet-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa proteger os estudantes da rede pública municipal de ensino contra qualquer forma de imposição ou constrangimento para comercialização de bilhetes, rifas, ingressos ou outros meios de arrecadação destinados à realização de festas e eventos escolares.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

Além disso, o art. 206 da Constituição Federal assegura os princípios da igualdade de condições para acesso e permanência na escola e da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), em seu art. 53, garante à criança e ao adolescente o direito à educação, ao respeito e à dignidade, princípios incompatíveis com práticas que possam gerar constrangimento ou exposição de estudantes em razão de sua condição econômica.

Embora as festas e demais eventos escolares possuam relevante valor cultural e social, não é razoável transferir aos estudantes a responsabilidade obrigacional pela arrecadação de recursos para sua realização, especialmente quando tal prática pode gerar situações de desigualdade, constrangimento ou discriminação entre os alunos.

O presente projeto não impede a realização de campanhas de arrecadação, mas assegura que a participação seja estritamente voluntária, sem qualquer prejuízo ao estudante que optar por não participar.

Trata-se de medida que fortalece os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da proteção integral à criança e ao adolescente e da

gratuidade do ensino público.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente matéria.

São Rafael/RN, 02 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DARLISON GONZAGA DE SOUZA
Data: 03/07/2026 08:24:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DARLISON GONZAGA DE SOUZA
Vereador Autor da Propositura

Vereadores Coautores:

ROBSON EMIDIO RUFINO
Vereador Coautor da Propositura

ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS
Vereador Coautor da Propositura

JOSÉ CARLOS GONÇALO
Vereador Coautor da Propositura

DIVALDO LOPES VIEIRA BARROS
Vereador Coautor da Propositura

FRANCISCO ALVES MEDEIROS FILHO
Vereador Coautor da Propositura

FABIO DA COSTA VALE
Vereador Coautor da Propositura